

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Legislativa
Projeto de Lei No 12 de 01 de *abril* de 1976

Projeto de Resolução No de de 19

Projeto de Decreto - Legislativo No de de 19

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 29 de 04 de 1976

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO

(10) A FAVOR

() CONTRA

NÃO ALCANÇOU QUORUM

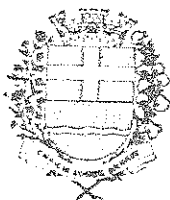
02, 05 / 1976

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (10) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: *Institui a Semana de Preser-*
ção das Heficiências e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001.96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/96

(De autoria do Vereador Adilson Donizeti Mira)

(Institui a Semana de Prevenção das Deficiências e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

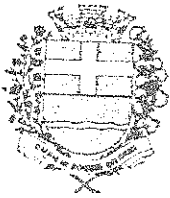
Sala das Sessões, 01 de abril de 1996.

Adilson Donizeti Mira - Vereador

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de lei concentrar na semana de 21 a 28 de agosto as atenções das autoridades governamentais e da população em geral para a necessidade de se adotarem medidas visando a prevenção das deficiências.

Sabe-se que, através da educação, proporcionando os esclarecimentos necessários, pode-se diminuir a incidência de doenças e o número de complicações degenerativas que acarretam sérias e irreversíveis consequências aos seus portadores.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-86

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/96

(Institui a Semana de Prevenção das Deficiências e dá outras providências.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprova e o Prefeito sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS A SER COMEMORADA ANUALMENTE, no período de 21 a 28 de Agosto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

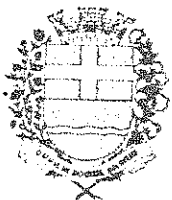
Sala vinte de Janeiro, 01 de Abril de 1.996

Adilson Luizeti Mira
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei concentrar na semana de 21 a 28 de Agosto as atenções das autoridades governamentais e da população em geral para a necessidade de se adotar medidas visando a prevenção das deficiências.

Sabe-se que através da educação, proporcionando os esclarecimentos necessários, pode-se diminuir a incidência de doenças e número de complicações degenerativas que acarretam sérias e irreversíveis consequências aos seus portadores.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n. 10/96

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
~~APPROVA~~ e o Prefeito ~~Promulga~~ a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS A SER COMEMORADA ANUALMENTE, no período de 21 a 28 de Agosto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala ~~de~~ de janeiro, 01 de abril de 1996

Adilson Donizeti Mira - Vereador

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente projeto de Lei concentrar na semana de 21 a 28 de agosto as atenções das autoridades governamentais e da população em geral para a necessidade de se adotar medidas visando a prevenção das deficiências.

Sabe-se que através da educação, proporcionado os esclarecimentos necessários, pode-se diminuir a incidência de doenças de doenças

irreversíveis consequências aos seus portadores.

Adilson Donizeti Mira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 12/96

O nobre Vereador Adilson Donizeti Mira propõe com este projeto a instituição da Semana de Prevenção das Deficiências, a ser comemorada no Município, todos os anos, no período de 21 a 28 de agosto.

Sejam ouvidas as comissões técnicas permanentes da Câmara a respeito da matéria, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

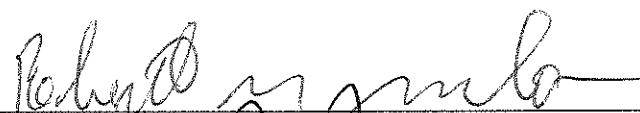
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

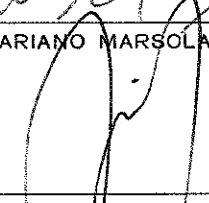
PROJETO:- 12/96

Parecer favorável à aprovação da matéria, sem restrições de ordem legal, constitucional ou gramatical.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.


JOÃO GABRIEL RISTON - PRESIDENTE


ROBERTO MARIANO MARSOLA - VICE-PRESIDENTE


DR. BRASIL ZADURA - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

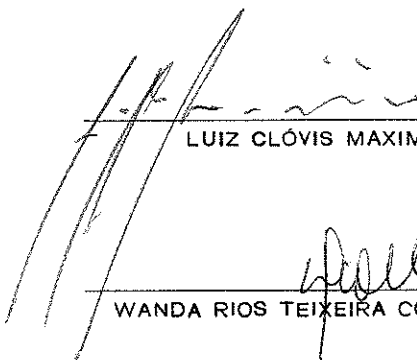
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 12/96

Sob o ângulo de exame desta comissão, nenhum impedimento à tramitação da matéria. Regimentalmente, atende aos requisitos da oportunidade e da conveniência. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 1996.


LUIZ CLÓVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO - VICE-PRESIDENTE

JORGE DE ARAÚJO - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-86

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12/96

(De autoria do vereador Adison Donizete Mira)

Institui a Semana de Prevenção das Deficiências e dá
outras providências=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA DE PREVENÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, a ser comemorada no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no período de 21 a 28 de agosto.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 1996.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal